



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 14/2016

**PROÍBE O LICENCIAMENTO DE NOVOS
AVIÁRIOS E CONGÊNERES EM ÁREAS
URBANAS E FIXA PRAZOS PARA
DESMOBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES
EXISTENTES.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o licenciamento para construção, instalação, operação e funcionamento de novos empreendimentos rurais, cujas atividades preponderantes sejam a criação e o manejo de aves, suínos, bovinos e seus subprodutos, nas áreas urbanas do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Parágrafo Único: As áreas urbanas são aquelas definidas e delimitadas por Lei Municipal.

Art. 2º. Além da proibição do licenciamento nas áreas urbanas, todos os empreendimentos abrangidos no Art. 1º, deverão estar afastados, no mínimo, 02 (dois) quilômetros, medidos em linha reta, perpendicular à linha demarcatória, constante da planta que delimita o perímetro urbano.

Art. 3º. O licenciamento dos empreendimentos existentes, em operação e funcionamento localizados em áreas urbanas e nos limites do Art. 2º, poderão ser renovados, periodicamente, atendidos os requisitos dos órgãos ambientais, mediante anuência prévia municipal, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados da vigência desta Lei.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único. A última renovação do licenciamento, não ultrapassará o prazo de 31/12/2031.

Art. 4º. Todos os aviários, pocilgas e estábulos, já construídos, instalados, em operação e funcionamento, em áreas definidas como perímetro urbano e a extensão do Art. 2º, deverão ser desativados e demolidos, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo Único. Excluem-se das exigências deste artigo, os empreendimentos industriais, ainda que de atividade preponderantemente rural, como laticínios, fábricas de rações, silagens, classificadora, industrialização e processamento de ovos, transporte de grãos e congêneres.

Art. 5º. Todas as esterqueiras utilizadas para o processamento de compostagem das fezes das aves, suínos ou bovinos, seja qual for a tecnologia utilizada, localizadas a uma distância inferior àquela fixada no Art. 2º desta Lei, deverão ser desativadas e removidas, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da vigência desta lei.

Parágrafo Único. A introdução de novas tecnologias que eliminem os odores que incomodam os moradores da área urbana e suburbana, atestada mediante laudo técnico pericial, homologado pelos órgãos ambientais estaduais e municipal competentes para o licenciamento ambiental da atividade, desobriga a desativação das instalações, prevista no "caput" deste artigo.

Art. 6º. O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, ensejará a imposição ao infrator, do imediato embargo administrativo do empreendimento e a aplicação da pena de multa pecuniária, equivalente a 100 (cem) VRDM (Valor Referência de Santa Maria de Jetibá), por dia, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de março de 2016.


HILÁRIO BOENING

Presidente da Câmara


VALDEVINO MANSKE

1º Vice-Presidente


LUIS ORLANDO DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente



ARLINDO LAGASS

1º Secretário



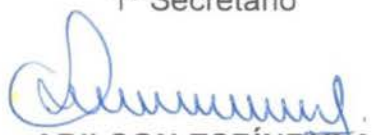
EMILSON VIEIRA DA SILVA

2º Secretário



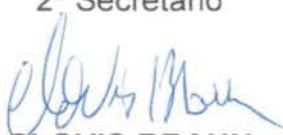
ADAIR LUCHT

Vereador



ADILSON ESPÍNDULA

Vereador



CLOVIS BRAUN

Vereador

ELMAR FRANCISCO

THOM

Vereador



JEAN JQUES LAUVERS

Vereador



JOEL PONATH

Vereador

ROBERVAL STUHR

Vereador


SELENE JASTROW

Vereadora



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 14/2016, PROÍBE O LICENCIAMENTO DE NOVOS AVIÁRIOS E CONGÊNERES EM ÁREAS URBANAS E FIXA PRAZOS PARA DESMOBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei está sendo apresentado pelos **VEREADORES** signatários, com amparo no Art. 44 da Lei Orgânica e Arts. 9º, Inc. III e 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, "ipsis litteris":

"Art. 44. A iniciativa das Leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito Municipal e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do município.

Art. 9º. Compete ao Vereador:

III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

Art. 89. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador, comissão, mesa diretora e ao Prefeito, sendo privativa deste a proposta orçamentária e as matérias capituladas no Art. 46, Incisos I a V da Lei Orgânica"



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo



Tem ainda o Município a **competência suplementar para legislar a respeito de seu peculiar interesse**, como lhe assegura o Art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 12 Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.”

Coroando a competência municipal para **legislar sobre assuntos de interesse local**, está cristalinamente explicitado no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios: (EC nº 53/2006):

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Pois bem, o Município de Santa Maria de Jetibá, tem na avicultura de postura o seu principal pilar de sustentação econômico, secundado pelo subproduto desta atividade, que é o esterco de galinhas, processado por compostagem.

Os aviários e as esterqueiras foram instalados há muitos anos, nas cercanias da sede do município e das vilas no interior, em **terrenos rurais**.

Mas, com o passar do tempo, a cidade Sede de Santa Maria de Jetibá e as Vilas do interior cresceram e se desenvolveram e em processo natural, se aproximaram das granjas.

Esta aproximação causou diversos incômodos e embaraços, que **reciprocamente vêm sendo tolerados**, de um lado, pela comunidade e, do outro lado, pelos produtores rurais granjeiros.

A comunidade de Santa Maria tem tolerado os incômodos causados pelas granjas, porque reconhece a importância desse setor para manter o elevado



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo



nível de crescimento econômico, emprego, renda e condições sociais, uma invejável realidade municipal.

Os produtores rurais, por terem buscado e implantado novas tecnologias, com vultosos investimentos na modernização das instalações, com a mecanização de todo o processo produtivo, objetivando atenuar os incômodos causados à comunidade urbana, da qual fazem parte também, todos os produtores rurais do ramo.

Inobstante a importância do setor produtivo, neste município pouco ou quase nada se legislou sobre a matéria.

Questiona-se no momento presente, o odor desagradável, produzido de vez em quando, pelas esterqueiras, no processo de compostagem, que inevitavelmente produzem gases, **que não são nocivos à saúde humana**, mas causam incômodo ao olfato das pessoas pelo odor desagradável.

Este fenômeno acontece esporadicamente em horários diversificados, pois dependem das condições climáticas, como temperatura, pressão atmosférica, umidade do ar e direção dos ventos.

O incluso projeto de lei propõe a proibição de licenciamentos de novos aviários em áreas urbanas e de expansão urbana e estabelece prazos para a desmobilização das instalações existentes nas áreas urbanas, inclusive as esterqueiras.

Em se tratando de matéria de grande repercussão para a comunidade local e para os produtores rurais granjeiros sugerem os **VEREADORES SIGNATÁRIOS** que o presidente da Câmara convoque uma **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a discussão deste projeto de lei, após o exame da constitucionalidade da matéria, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos ilustres pares desta Egrégia Câmara Municipal, representando os interesses de toda a comunidade Santameriense, em cumprimento da nossa competência institucional, solicitamos seja a matéria impulsionada nos termos regimentais.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de março de 2016.

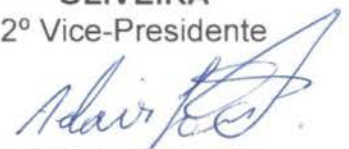

HILÁRIO BOENING
Presidente da Câmara


VALDEVINO MANSKE
1º Vice-Presidente


LUIS ORLANDO DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


ARLINDO LAGASS
1º Secretário


EMILSON VIEIRA DA SILVA
2º Secretário

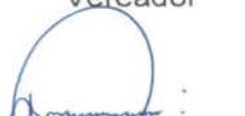

ADAIR LUCHT
Vereador


ADILSON ESPÍNDULA
Vereador


CLOVIS BRAUN
Vereador

ELMAR FRANCISCO THOM
Vereador


JEAN JACQUES LAUVERS
Vereador


JOEL PONATH
Vereador

ROBERVAL STUHR
Vereador


SELENE JASTROW
Vereadora